

Estado de Minas Gerais

LEI Nº 266, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2004.

(Alterada pela Lei nº 268, de 18 de Março de 2005) (Alterada pela Lei nº 276, de 16 de Junho de 2005) (Alterada pela Lei nº 285, de 26 de Setembro de 2005)

Estima a receita e fixa a despesa do Município de Mário Campos, para o exercício financeiro de 2005, e dá outras providências.

O Povo do Município de Mário Campos, por seus representantes aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Esta Lei estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Mário Campos para o exercício financeiro de 2005, compreendendo o orçamento fiscal referente aos poderes do Município, seus órgãos e fundos

Art. 2º O Orçamento do Município de Mário Campos, estima a receita em R\$7.897.650,00 (sete milhões e oitocentos e noventa e sete mil e seiscentos e cinqüenta reais) e fixa a despesa em igual valor.

Art. 3º As Receitas serão realizadas mediante arrecadação dos tributos, contribuições e de outras receitas correntes e de capital, previstas na legislação vigente, de acordo com os quadros anexos a esta lei, estimados com os seguintes desdobramentos:

RECEITAS POR FONTES		
RECEITAS CORRENTES		
Receita Tributária	691.000,00	
Receita de Contribuições	289.000,00	
Receita Patrimonial	37.000,00	
Receita de Serviços	22.000,00	
Transferências Correntes	5.893.500,00	
Outras Receitas Correntes	294.500,00	
Sub Total	7.227.000,00	
DEDUÇÃO PARA FORMAÇÃO DO FUNDEF		
Transferências Correntes	-595.350,00	
Sub Total	-595.350,00	
RECEITAS DE CAPITAL		
Operações de Crédito	63.000,00	
Alienação de Bens	100.000,00	
Transferências de Capital	1.100.000,00	
Sub Total	1.263.000,00	
TOTAL GERAL	7.897.650,00	



Estado de Minas Gerais

Art. 4º As despesas do Município de Mário Campos serão de acordo com seguintes desdobramentos:

DESPESAS POR FUNÇÕES DE GOVERNO		
Legislativa	43.000,00	
Judiciária	112.300,00	
Administrativa	1.610.500,00	
Segurança Pública	67.500,00	
Assistência Social	279.500,00	
Saúde	1.495.000,00	
Educação	1.922.850,00	
Cultura	251.000,00	
Direitos da Cidadã	15.000,00	
Urbanismo	728.000,00	
Saneamento	251.000,00	
Agricultura	37.500,00	
Comércio e Serviços	3.500,00	
Transporte	250.500,00	
Desporto e Lazer	232.500,00	
Encargos Especiais	151.000,00	
Reserva de Contingência	60.000,00	
TOTAL	7.897.650,00	

DESPESAS POR FUNÇÕES DE GOVERNO		
Corpo Legislativo	244.000,00	
Secretaria da Câmara Municipal	53.750,0	
Serviços Administrativos e Controladoria	132.250,00	
Gabinete da Secretaria do Prefeito	204.300,00	
Procuradoria Geral	112.300,00	
Secretaria Mun. de Com./Cult./Tur./Esporte e Lazer	467.300,00	
Secretaria Municipal de Fazenda	344.300,00	
Secretaria Municipal de Administração	621.800,00	
Secretaria Municipal de Educação	1.922.850,00	
Sec. Mun. De Obras/Agro./Meio Amb. E Planej. Urbano	1.940.300,00	
"02 –Prefeitura Municipal		
08 – Obras / Agrop./ Meio Amb./ Planej.Urbano		
02.08.15 – Urbanismo		
02.08.15.452 – Serviços Urbanos		



Estado de Minas Gerais

02.08.15.452.0016 – Saúde e Vida 02.08.15.452.0016.2081 – Manutenção da Limp. Pública	
3340.41.00 – Contribuição =	60.000,00
Secretaria Municipal de Saúde	1.495.000,00
Secretaria Municipal de Assistência Social	279.500,00
TOTAL	7.897.650,00
TOTAL	7.957.650,00

DESPESAS POR CATEGORIAS E SUBCATEGORIAS ECONÔMICAS		
DESPESAS CORRENTES		
Pessoal e Encargos Sociais	2.973.150,00	
Juros e Encargos da Dívida	15.000,00	
Outras Despesas Correntes	3.286.500,00	
Sub Total	6.274.650,00	
DESPESAS DE CAPITAL		
Investimentos	1.477.650,00	
Amortização da Dívida	86.000,00	
Sub Total	1.563.000,00	
RESERVA DE CONTINGÊNCIA		
Reserva de Contingência	60.000,00	
Sub Total	60.000,00	
TOTAL	7.897.650,00	

Art. 5° Fica o Executivo autorizado a:

Art. 5º Fica o Executivo autorizado a: (*Alterada pela LEI Nº 285, de 26 de setembro de 2005)

- I. abrir créditos suplementares até o limite de 10% (dez por cento) do valor total do orçamento nas dotações que se fizerem insuficientes durante a execução orçamentária de 2005, podendo, para tanto, utilizar-se da anulação parcial e/ou total de dotações conforme dispõe o artigo 43 da Lei 4.320/64.
- I. abrir Créditos Suplementares até o limite de 20% (vinte por cento) do valor total do orçamento nas dotações que fizerem suficientes durante a execução orçamentária de 2005, podendo, para tanto, utilizar-se de anulação parcial e/ou total de dotações conforme dispõe o artigo 43 da Lei 4.320/64. (*Alterada pela LEI N° 285, de 26 de setembro de 2005)
- II. abrir crédito suplementares às dotações do orçamento para o exercício de 2005, podendo para tanto, utilizar o excesso de arrecadação efetivamente realizado, até o limite de 10% (dez por cento) da receita estimada.



Estado de Minas Gerais

- III. abrir crédito suplementares às dotações do orçamento para o exercício de 2005, podendo para tanto, utilizar o superávit financeiro verificado no exercício anterior.
- IV. proceder à realocação de recursos consignados nas dotações orçamentárias de pessoal e encargos sociais, por meio de credito adicional suplementar, para preservar a apropriação do gasto nos centro de custo das unidades administrativas.
- V. contabilizar créditos tributários provenientes de atos que visem o fomento da economia de Mário Campos, a título de antecipação de receita, mediante abertura, via Decreto, de crédito especial." (*Parágrafo acrescentado pela LEI Nº 276, de 16 de junho de 2005)

Art. 6º Até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária, o Poder Legislativo estabelecerá por ato próprio, os valores a serem repassados mensalmente pelo Poder Executivo.

Parágrafo único. Não estabelecida a programação determinada no 'caput' a entrega de recursos financeiros à Câmara Municipal, para atender o disposto, do inciso III do §2° do Art. 29 da Constituição Federal, será realizada na proporção de 1/12 (um doze avos) do total da despesa destinada ao Poder Legislativo, até o dia 20 de cada mês.

Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura do Município de Mário Campos, 28 de dezembro de 2004.

Alberto Agostinho Cândido Prefeito Municipal